LEI Nº 7.215 / 2025

"Instituí a Semana da Prevenção contra as Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação no Município de Muriaé e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Prevenção contra as Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação no Município de Muriaé, a ser promovida anualmente na segunda semana de outubro, que integre o dia 15 de outubro, marcado como o Dia do Professor no Brasil.

§ 1º Durante a Semana da Prevenção contra as Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação no Município de Muriaé serão promovidas ações municipais, oficinas e outras atividades educativas, nas escolas e unidades de saúde, para informar aos profissionais da educação sobre o tema no âmbito do Município.

§ 2º As ações da Semana de Prevenção contra as Doenças Ocupacionais, definidas nesta Lei, deverão constar nos calendários escolares da Rede Municipal de Ensino, com atividades destinadas aos profissionais da educação a serem definidas em conjunto pela Secretaria de Saúde e Educação.

§3º Passará a integrar o Calendário Oficial do Município o dia 15 de Outubro como o Dia Municipal da Prevenção contra as Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação, com ações a serem definidas pelo Poder Executivo, no âmbito de suas competências.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, são consideradas doenças ocupacionais dos profissionais de educação:

I - estresse e exaustão emocional;

II - lesão de esforço repetitivo;

III - lesões na coluna vertebral;

IV - lesões nos membros superiores e inferiores;

V - Síndrome de Burnout;

VI - Problemas vasculares;

VII - lesões das cordas vocais;

VIII - alteração nas estruturas osteomusculares, como tendões, articulações, músculos e nervos;

IX - alergias, tais como: rinite, faringite, infecções das vias áreas superiores, laringite, dermatite, entre outras;

X - bursite, tendinite e lombalgia;

XI - fadiga muscular;

XII - ansiedade;

XIII - surdez temporária ou definitiva.

Parágrafo único: Semana da Prevenção contra as Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação no Município de Muriaé tem por objetivos:

I - cuidar da saúde do profissional da educação da Rede Municipal;

II - Informar os profissionais da educação sobre o risco de manifestar doenças decorrentes do exercício profissional;

III - orientar sobre os métodos e práticas preventivas de combate às enfermidades decorrentes do exercício profissional;

IV - encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das doenças das quais seja vítima por conta do exercício profissional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário ou por formação de Parcerias Público Privadas (PPP).

Art. 4° – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de março de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.03.12 09:15:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé